

DECRETO Nº 02/2019
02 de Janeiro de 2019

Estabelece Calendário e concede descontos para pagamentos em cota única do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) e TLF (TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 217 da lei Complementar nº 10/2009 de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única até dia 31 de maio de 2019;

Art. 2º - Fica estabelecido parcelamento em 05 (cinco) parcelas:

I – Para pagamento da primeira parcela: 31 de maio de 2019.

II – Para pagamento da segunda parcela: 30 de junho de 2019.

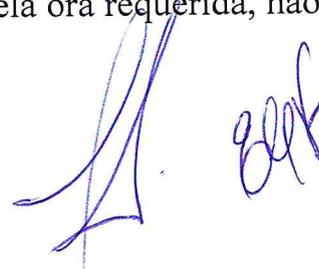
III – Para pagamento da terceira parcela: 31 de julho de 2019.

IV – Para pagamento da quarta parcela: 31 de agosto de 2019.

V – Para pagamento da quinta parcela: 30 de setembro de 2019.

Art. 3º - O contribuinte que optar em pagar IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º deste Decreto;

Art. 4º - Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais;

Art. 6º - O pagamento da TLF (Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento) deverá ser efetuado em cota única até o dia 20 de fevereiro de 2019.

Art. 7º - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 6º deste Decreto não efetuar o pagamento, efetuará o pagamento com acréscimos legais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019;

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 02 de Janeiro de 2019.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda